

Secretaria de Estado de Defesa Civil

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15.03.2021

*PROCESSO Nº SEI-270131/000379/2020 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº 54/2020R1, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE PROPULSÃO PARA EMBARCAÇÕES MOVIDAS A MOTORES DE POPA, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa CASAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, vencedora do certame com proposta no valor total de R\$ 3.510.920,00 (três milhões quinhentos e dez mil novecentos e vinte reais).

*Republicado por incorreção no D.O. de 22/03/2021.

Id: 2305137

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27/10/2015
PÁGINA 11 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 20/10/2015

PROCESSO Nº SEI E-08/008/2337/2015 - ELIANA FRANCO

Onde se lê: ... ANOTE-SE para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social, nos períodos de 01/09/1989 a 30/06/1990 e 01/07/1990 a 31/03/1999, no total de 3.495 dias de efetivo exercício...

Leia-se: ... ANOTE-SE para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social, no período de 01/09/1989 a 30/06/1990 com base no Artigo 9º e seu § único da Lei nº 530/1982, referente a 303 dias de efetivo exercício, e no período de 01/07/1990 a 31/03/1999, com base no Artigo 80, Inciso III, do Dec. nº 2479/1979, referente a 3.192 dias de efetivo exercício, no total de 3.495 dias de efetivo exercício...

Id: 2305203

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.351 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PACTUA O PROGRAMA ESTADUAL QUE DEFINE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO DA REDE CEGONHA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/001044/2021;

- a Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal com os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- a Portaria MS/GM nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha, e ainda, em seu art. 9º, define como atribuições da gestão estadual para a implementação da Rede, dentre outras: o co-financiamento, a contratação com os pontos de atenção à saúde, o monitoramento e a avaliação no território estadual, de forma regionalizada;

- a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.186, de 26 de novembro de 2020 que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos para reorganização do processo de trabalho e qualificação do cuidado e assistência nos estabelecimentos saú-de Municipais, Distritais e Estaduais de administração pública no âmbito do Sistema Único de Saúde, que prestam assistência às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus;

- a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei Estadual nº 7088 de 22 de outubro de 2015, que estabelece medidas para a erradicação do sub-registro civil de nascimento no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

- a Pactuação da minuta de deliberação referente ao Repasse financeiro para municípios do Estado do Rio de Janeiro, em apoio à atenção ao parto e nascimento no âmbito da Rede Cegonha. na reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite de março de 2021;

- o compromisso do governo brasileiro com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, em relação às metas da Mortalidade Materna e na Infância;

- que a Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) conta com serviços conveniados ou de natureza pública sob gestão municipal, que equivale a 79% dos leitos obstétricos disponíveis para o SUS e atendem 79,6% das internações para parto;

- que a pandemia da Covid-19 gerou impactos importantes para atenção ao ciclo gravídico puerperal, exigindo mudanças na organização dos serviços hospitalares para a garantia da manutenção dos atendimentos e para a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus;

- que a Baixada Fluminense apresenta um significativo déficit de estruturas municipais para atenção ao parto e nascimento e deve ter sua assistência organizada para atender aos preceitos da Rede Cegonha da Região Metropolitana;

- a 2ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 11/03/2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual que define incentivo financeiro para custeio e investimento da Rede Cegonha no estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro estadual de que trata esta Deliberação é destinado a todas as maternidades públicas e contratualizadas sob gestão municipal, descritas nos Anexos a esta Deliberação.

Art. 2º - O apoio financeiro objeto desta Deliberação visa contribuir para a melhoria da atenção às gestantes, puérperas e recém-nascidos no Estado do Rio de Janeiro e será orientado por ações voltadas para:

- I - a garantia do acesso em tempo oportuno e atenção qualificada e humanizada à gravidez, parto e puerpério;
- II - a organização e fortalecimento da linha de cuidado ao ciclo gravídico puerperal de forma regionalizada;
- III - o incentivo e fortalecimento da adoção de mecanismos de comunicação e integração entre os serviços hospitalares e os serviços de Atenção Primária à Saúde das Regiões de Saúde;
- IV - realizar ações educativas relacionadas a Direitos Sexuais e Reprodutivos e prevenção da gravidez na adolescência.

Art. 3º - O incentivo financeiro estadual de custeio de que trata esta Deliberação será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde em conta corrente do Banco Bradesco, de forma automática e trimestral.

Art. 4º - Os valores previstos compreendem incentivo financeiro para Sustentabilidade (componente I), Expansão (Componente II), Apoio às maternidades da Baixada Fluminense (Componente III) e Qualidade (Componente IV).

I - Do Componente I - Sustentabilidade

Art. 5º - O componente Sustentabilidade corresponde à transferência de recursos com base na produção total de partos, de partos normais e de partos realizados por enfermeiros obstetras no ano de 2020 (Anexo I).

§ 1º - Para cálculo do número total de internações para parto utilizou-se os procedimentos da tabela SIGTAP, a saber: 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano; 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária; 03.10.01.003-9 - Parto Normal; 03.10.01.47 - Parto Normal em gestação de Alto Risco; 04.11.01.26 - Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco informados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS).

§ 2º - Para maternidades inauguradas no segundo semestre de 2020 o cálculo do componente 1 considerou o que preconiza a Rede Cegonha em relação à capacidade instalada e produção potencial, considerando o quantitativo de partos e procedimentos descritos neste artigo no período de funcionamento do novo serviço.

Art. 6º - A definição do valor a ser repassado considerou o valor médio da AIH para Parto e Nascimento, conforme definido na tabela unificada do SUS. Este valor corresponde a R\$ 494,56 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por parto em maternidades de Risco Habitual e R\$ 754,06 (setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) por parto em maternidades de Alto Risco.

§ 1º - Para maternidades com mais de 800 partos/ano será pago um percentual de 80% do valor médio definido no art. 6º, por parto informado no SIH.

- a. O cálculo do repasse para maternidades de Risco Habitual com mais de 800 partos/ano seguirá a seguinte fórmula: número de internações obstétricas para parto X R \$494,56 X 0,8.
- b. O cálculo do repasse para maternidades de Alto Risco com mais de 800 partos/ano seguirá a seguinte fórmula: número de internações obstétricas para parto X R \$754,06 X 0,8.

§ 2º - Para maternidades com menos de 800 partos/ano será pago um percentual de 40% do valor médio definido no art. 6º, por parto informado no SIH.

- a. O cálculo para maternidades de Risco Habitual com menos de 800 partos/ano seguirá a seguinte fórmula: nº de internações obstétricas para parto X R \$ 494,56 X 0,4.
- b. O cálculo para maternidades de Alto Risco com menos de 800 partos/ano seguirá a seguinte fórmula: nº de internações obstétricas para parto X R \$ 754,06 X 0,4.

§ 3º - Considerando que a escala de atendimentos ao parto interfere na qualidade e que a sustentabilidade do serviço depende de uma quantidade mínima de atendimentos, os serviços com ocorrência de nascimento inferior a 365 partos/ano, serão acompanhados ao longo de 2021, a fim de avaliar a manutenção de financiamento futuramente.

Art. 7º - Será acrescido o valor de R\$ 250,00 por parto normal realizado no ano de 2020.

Art. 8º - Será acrescido o valor de R\$ 500,00 por parto realizado por enfermeiro obstétrico no ano de 2020, registrado como "assistente do parto" no SINASC.

II - Do Componente II - Expansão

Art. 9º - Maternidades inauguradas no ano de 2020 descritas no Anexo II receberão recurso de investimento no valor de R\$ 376.082,50 por maternidade, em parcela única.

Art. 10 - Novos Centros de Parto Normal (CPN) poderão receber um valor de investimento correspondente a:

- a. R\$ 350.000,00 para CPN com 3 quartos PPP.
- b. R\$ 705.000,00 para CPN com 5 quartos PPP.

§ 1º - A implementação de CPN deverá seguir a PORTARIA nº 11, de 7 de Janeiro de 2015, obedecendo às normas e orientações para construção do Projeto Arquitetônico da Rede Cegonha.

§ 2º - O projeto de implantação e documento comprobatório relativo à Ordem de Início de Serviço deverão ser enviados à Coordenação de Saúde das Mulheres da SAPS/SGAIS/SES-RJ, a fim de análise prévia à liberação de recursos.

§ 3º - O novo CPN deverá estar incluso no Plano Regional da Rede Cegonha, podendo ser de referência intra ou inter regional.

Art. 11 - Incentivo para ampliação de leitos de Gestação de Alto Risco - GAR.

§ 1º - O repasse de recursos desse componente é um incremento que se destina aos estabelecimentos de saúde que realizam atendimento de gestantes e recém-nascidos de risco, que já estão habilitados ou possuem processos de habitação em andamento junto ao Ministério da Saúde e que constam nos planos regionais da Rede Cegonha, como referências regionais.

§ 2º - O cálculo deste recurso será relativo ao número de leitos inseridos e disponibilizados ao Sistema Estadual de Regulação - SER, de acordo com o preconizado pela Deliberação SES nº 2197, de 21 de dezembro de 2020 não excedente ao registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, na data de 08 de março de 2021.

§ 3º - O valor do repasse será de R\$ 12.410,00, referente a investimento para os leitos GAR (ANEXO III) e será realizado em parcela única.

III - Do Componente III - Apoio às maternidades da Baixada Fluminense

Art. 12 - As maternidades da Região da Baixada Fluminense terão repasse financeiro calculado com base no número de leitos disponibilizados no CNES ou valor específico por inauguração no ano de 2020 (Anexo IV).

Art. 13 - A estratificação por leitos seguirá a regra:

a. Maternidades com até 30 leitos de Risco Habitual - R\$ 300.000,00 de custeio mensal.

b. Maternidades com mais de 30 leitos de Risco Habitual - R\$ 500.000,00 de custeio mensal.

c. Maternidades com mais de 95 leitos de Alto Risco - R\$1.000.000,00 de custeio mensal.

Art. 14 - As maternidades inauguradas no ano de 2020 terão repasse referente à R\$ 500.000,00 de custeio mensal como apoio à sua estruturação, devido ao fato de não terem sido contempladas com habilitação pelo Ministério da Saúde e por não terem sido incluídas na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.186, de 26 de novembro de 2020.

Parágrafo Único - O Município de Paracambi foi incorporado ao grupo de municípios da Baixada Fluminense devido à análise do itinerário terapêutico das gestantes residentes no município que utilizam os serviços da Região Metropolitana I para realização do parto e por fazerem parte da Baixada Fluminense conforme definido na Lei Complementar nº 158, de 26 de dezembro de 2013.

IV - Do Componente IV - Qualidade. Corresponde aos indicadores a seguir:

Art. 15 - Percentual de Partos realizados no trimestre avaliado, segundo critérios de estratificação em três faixas e metas (Anexo V):

a. Percentual de partos normais maior ou igual a 70% no ano de 2020 - Meta: Aumento ou manutenção do % de partos normais no trimestre avaliado em relação à média de 2020.

b. Percentual partos normais menor que 70% e maiores que 50% no ano de 2020 - Meta: Igual ou maior que 3% do % de partos normais no trimestre avaliado em relação à média de 2020.

c. Percentual de partos normais menor que 50% no ano de 2020 - Meta: Igual ou maior que 5% do % de partos normais no trimestre avaliado em relação à média de 2020.

Art. 16 - Proporção de gestantes com acompanhante de livre escolha durante internação para realização do parto no trimestre avaliado. Meta: igual ou superior a 80% (Fonte: SIH).

Art. 17 - Proporção de recém-nascidos expostos ao HIV com realização do exame de carga viral coletado na maternidade e enviado ao Laboratório de Referência. Meta: igual a 100% (Fonte SISCEL).

Art. 18 - Proporção de recém-nascidos com vacina BCG na maternidade. Meta: igual ou superior a 90% (Fonte SIPNI).

Art. 19 - Proporção de recém-nascidos registrados na maternidade nas Unidades Integradas de Registro Civil. Meta: igual ou superior a 90% (Fontes: SINASC e registros provenientes da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para a SES).

§ 1º - O valor do Componente III - Qualidade será correspondente a 5% do valor do componente I para cada indicador alcançado e será destinado às maternidades que não estão na Baixada Fluminense, cujo recurso está previsto no Componente específico a estes estabelecimentos.

§ 2º - As transferências relativas a este componente serão para custeio e passarão a ser realizadas a partir do segundo trimestre de 2021.

Art. 20 - A transferência de recursos de que trata esta Deliberação será conferida aos municípios que:

§ 1º - Aderirem a esta Deliberação, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adesão constante no ANEXO VI, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação.

a. O Termo de Adesão deverá ser encaminhado por Correspondência Registrada, devidamente preenchido e assinado para a Área Técnica de Saúde das Mulheres no endereço: Rua México nº128, sala 421 - Castelo - RJ - Rio de Janeiro - Cep: 20031-142.

b. A fim de agilizar o processo de adesão dos municípios, o Termo de Adesão poderá ser enviado por e-mail (paismca.sesrj@gmail.com), digitalizado, devidamente preenchido e assinado. O envio do Termo de Adesão por e-mail, não exclui a obrigatoriedade do cumprimento do item a.

§ 2º - Enviarem quinzenalmente a Planilha de Monitoramento de recém-nascidos expostos ao HIV e/ou Sífilis Congênita para a Gerência de IST/AIDS-SES/RJ (Anexo IV).

§ 3º - Mantiverem ou aumentarem o número de leitos obstétricos de Alto Risco inseridos e disponibilizados no SER, conforme a Resolução SES nº 2.197, de 22/12/2020.

§ 4º - Cabe aos municípios à execução das ações previstas neste artigo, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos, caso não seja atendido o critério previsto no § 3º.

Art. 21 - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios deverá ser feita em consonância com o disposto na LC nº 141/2012, constando as ações no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e no Relatório de Gestão Anual, bem como com o Decreto Estadual nº 42.518/2010.

Art. 22 - Os recursos financeiros de que tratam esta Deliberação correrão por conta do PT 2961.10.302.0454.8330- referente ao APOIO ÀS AÇÕES EM SAÚDE DA MULHER E MATERNO INFANTIL, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em quatro 4 parcelas trimestrais.

Art. 23 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Presidente